

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

Quartel no Rio de Janeiro, 28 de março de 2024 (quinta-feira)

## **BOLETIM INTERNO Nº 59/2024**

Para conhecimento desta Prefeitura e devida execução, publico o seguinte:

## 1ª Parte SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVICO

1. Para o dia 29 MAR 24 (sexta – feira)

Serviço	Posto/Grad	Nome
Sargento de Dia	3° Sgt	VAZ
Cabo de Dia	Cb	DARLAN
Plantão	Sd	RICHARDSON
Plantão	Sd	MEDEIROS

2. Para o dia 30 MAR 24 (sábado)

Serviço	Posto/Grad	Nome
Sargento de Dia	3° Sgt	WILLIAM
Cabo de Dia	Sd	RAMON
Plantão	Sd	FRNÇA
Plantão	Sd	MUNIZ

3. Para o dia 31 MAR 24 (domingo)

Serviço	Posto/Grad	Nome	
Sargento de Dia	3° Sgt	SANTANA	
Cabo de Dia	Sd	ELBER	
Plantão	Sd	MORENO	
Plantão	Sd	MIRANDA	

Pag nº 338

4. Para o dia 1° ABR 24 (segunda – feira)

(Continuação do BI Nr 59, de 28/03/2024, do(a) PMZS)

Serviço	Posto/Grad	Nome
Sargento de Dia	3° Sgt	BENVINDO
Cabo de Dia	Cb	MATHEUS
Plantão	Sd	RANGEL RAMOS
Plantão	Sd	VEIGA

### 2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

#### 3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### 1. ASSUNTOS GERAIS

a. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A BLOCOS RESIDENCIAIS PARA CUSTEAR DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

#### 1. AUTORIZAÇÃO

Esta Prefeitura recebeu da Associação de Compossuidores do Edifício São João (CNPJ: 34.140.809/0001-30), Rio de Janeiro, RJ, a solicitação de serviço, através do DIEx nº 22-ACESJ, de 21 de março de 2024, solicitando verificar a possibilidade de autorizar a realização da manutenção corretiva de bombas de 30cv e instalação de painel elétrico de comando para eletrobombas no valor de R\$ 20.086,00, sendo realizado pela Seção Técnica a Vistoria Técnica presente no DIEx nº 65, de 27 de março de 2024.

– DESPACHO: autorizo a indenização da ACESJ, por se enquadrar no art. 48 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (EB10-IG-04.006), aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.846/2022, para a execução do serviço de manutenção corretiva de bombas de 30cv e instalação de painel elétrico de comando para eletrobombas, no limite de R\$ 20.086,00.

- 1) O Presidente da Associação de Compossuidores deverá, ainda, observar e cumprir para a execução do serviço, junto a PMZS:
- a) executar o serviço, conforme firmado no processo repasse de recursos financeiros a blocos residenciais para custear despesas extraordinárias de responsabilidade desta Prefeitura Militar, zelando pela qualidade técnica e padrões de material e serviços exigidos pela PMZS.
- b) a contratação do serviço a ser executado deverá ser precedida por estudo minucioso das cláusulas contratuais e formas de pagamento pelo Presidente da Associação de Compossuidores;
- c) antes de efetuar os pagamentos de parcelas e/ou medição do serviço, o Presidente da Associação de Compossuidores deve fazer contato com o fiscal de acompanhamento e execução da PMZS;
- d) em casos de necessidade de aditivos, solicitar a visita do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS (apenas os técnicos poderão atestar a necessidade do aditivo);
- e) fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), durante a execução dos trabalhos pelas empresas e/ou autônomos contratados para cada atividade e função;
- f) fiscalizar toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, solicitando apoio do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS antes do início dos trabalhos, para que seja realizada a Análise de Risco e tomadas as providencias cabíveis;
- g) é obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais;
- h) o canteiro de obras deverá dispor de local de triagem de resíduos, permitindo o acondicionamento dos resíduos gerados, até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem:
- i) é proibido queimar, enterrar, ou dispor resíduos de obras em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;
- j) o canteiro deverá ser mantido limpo e organizado pela empresa contratada, cabendo ao Presidente da Associação de Compossuidores cobrar da empresa contratada a manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias;
- k) atentar para as orientações emanadas pelo fiscal de acompanhamento e execução do serviço, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 2) A Seção Técnica nomeie o fiscal de acompanhamento e execução, cabendo-lhe:
- a) prestar apoio técnico ao Presidente da Associação de Compossuidores para que seja alcançado o objeto do presente processo de parceria, em toda sua extensão;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, conforme o cronograma de execução; e
- c) auxiliar o Presidente da Associação de Compossuidores na confecção do relatório formal e detalhado da comprovação dos serviços, contendo memória de cálculo dos quantitativos, fotos antes e depois, planilha de medição, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra.
- 3) A PMZS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras.
- 4) A SALC realize o empenho para a Associação de Compossuidores do Edifício São João, com CNPJ: 34.140.809/0001-30, Banco 001; AG: 0287-9; C/C: 47353-7

Esta Prefeitura recebeu da Associação de Compossuidores do Edifício São João (CNPJ: 34.140.809/0001-30), Rio de Janeiro, RJ, a solicitação de serviço, através do DIEx nº 3-ACESJ, de 28 de dezembro de 2023, solicitando verificar a possibilidade de autorizar a realização de serviço emergencial de reparo da cisterna do Bloco A do Edifício São João, no valor de R\$ 18.900,00, sendo realizado pela Seção Técnica a Vistoria Técnica presente no DIEx nº 49, de 13 de março de 2024.

DESPACHO: autorizo a indenização da ACESJ, por se enquadrar no art. 48 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (EB10-IG-04.006), aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.846/2022, para a execução do serviço emergencial de reparo da cisterna do Bloco A, no limite de R\$ 18.900,00.

- 1) O Presidente da Associação de Compossuidores deverá, ainda, observar e cumprir para a execução do serviço, junto a PMZS:
- a) executar o serviço, conforme firmado no processo repasse de recursos financeiros a blocos residenciais para custear despesas extraordinárias de responsabilidade desta Prefeitura Militar, zelando pela qualidade técnica e padrões de material e serviços exigidos pela PMZS.
- b) a contratação do serviço a ser executado deverá ser precedida por estudo minucioso das cláusulas contratuais e formas de pagamento pelo Presidente da Associação de Compossuidores;
- c) antes de efetuar os pagamentos de parcelas e/ou medição do serviço, o Presidente da Associação de Compossuidores deve fazer contato com o fiscal de acompanhamento e execução da PMZS:
- d) em casos de necessidade de aditivos, solicitar a visita do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS (apenas os técnicos poderão atestar a necessidade do aditivo);
- e) fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), durante a execução dos trabalhos pelas empresas e/ou autônomos contratados para cada atividade e função;
- f) fiscalizar toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, solicitando apoio do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS antes do início dos trabalhos, para que seja realizada a Análise de Risco e tomadas as providencias cabíveis;
- g) é obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais;
- h) o canteiro de obras deverá dispor de local de triagem de resíduos, permitindo o acondicionamento dos resíduos gerados, até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem;
- i) é proibido queimar, enterrar, ou dispor resíduos de obras em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;
- j) o canteiro deverá ser mantido limpo e organizado pela empresa contratada, cabendo ao Presidente da Associação de Compossuidores cobrar da empresa contratada a manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias;
- k) atentar para as orientações emanadas pelo fiscal de acompanhamento e execução do serviço, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 2) A Seção Técnica nomeie o fiscal de acompanhamento e execução, cabendo-lhe:

- a) prestar apoio técnico ao Presidente da Associação de Compossuidores para que seja alcançado o objeto do presente processo de parceria, em toda sua extensão;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, conforme o cronograma de execução: e
- c) auxiliar o Presidente da Associação de Compossuidores na confecção do relatório formal e detalhado da comprovação dos serviços, contendo memória de cálculo dos quantitativos, fotos antes e depois, planilha de medição, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra.
- 3) A PMZS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras.
- 4) A SALC realize o empenho para a Associação de Compossuidores do Edifício São João, com CNPJ: 34.140.809/0001-30, Banco 001; AG: 0287-9; C/C: 47353-7

Esta Prefeitura recebeu da Associação de Compossuidores do Edifício São João (CNPJ: 34.140.809/0001-30), Rio de Janeiro, RJ, a solicitação de serviço, através do DIEx nº 15-ACESJ, de 26 de fevereiro de 2024, solicitando verificar a possibilidade de autorizar a realização da instalação de dispositivos de controle de nível d'água dos reservatórios inferiores e de segurança das bombas de recalque do Edifício São João no valor de R\$ 15.556,50, sendo realizado pela Seção Técnica a Vistoria Técnica presente no DIEx nº 63, de 27 de março de 2024.

– DESPACHO: autorizo a indenização da ACESJ, por se enquadrar no art. 48 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (EB10-IG-04.006), aprovadas pela Portaria – C Ex nº 1.846/2022, para a execução do serviço de instalação de dispositivos de controle de nível d'água dos reservatórios inferiores e de segurança das bombas de recalque, no limite de R\$ 15.556,50.

- 1) O Presidente da Associação de Compossuidores deverá, ainda, observar e cumprir para a execução do serviço, junto a PMZS:
- a) executar o serviço, conforme firmado no processo repasse de recursos financeiros a blocos residenciais para custear despesas extraordinárias de responsabilidade desta Prefeitura Militar, zelando pela qualidade técnica e padrões de material e serviços exigidos pela PMZS.
- b) a contratação do serviço a ser executado deverá ser precedida por estudo minucioso das cláusulas contratuais e formas de pagamento pelo Presidente da Associação de Compossuidores;
- c) antes de efetuar os pagamentos de parcelas e/ou medição do serviço, o Presidente da Associação de Compossuidores deve fazer contato com o fiscal de acompanhamento e execução da PMZS;
- d) em casos de necessidade de aditivos, solicitar a visita do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS (apenas os técnicos poderão atestar a necessidade do aditivo);
- e) fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), durante a execução dos trabalhos pelas empresas e/ou autônomos contratados para cada atividade e função;

- f) fiscalizar toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, solicitando apoio do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS antes do início dos trabalhos, para que seja realizada a Análise de Risco e tomadas as providencias cabíveis;
- g) é obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais;
- h) o canteiro de obras deverá dispor de local de triagem de resíduos, permitindo o acondicionamento dos resíduos gerados, até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem;
- i) é proibido queimar, enterrar, ou dispor resíduos de obras em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;
- j) o canteiro deverá ser mantido limpo e organizado pela empresa contratada, cabendo ao Presidente da Associação de Compossuidores cobrar da empresa contratada a manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias;
- k) atentar para as orientações emanadas pelo fiscal de acompanhamento e execução do serviço, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 2) A Seção Técnica nomeie o fiscal de acompanhamento e execução, cabendo-lhe:
- a) prestar apoio técnico ao Presidente da Associação de Compossuidores para que seja alcançado o objeto do presente processo de parceria, em toda sua extensão;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, conforme o cronograma de execução; e
- c) auxiliar o Presidente da Associação de Compossuidores na confecção do relatório formal e detalhado da comprovação dos serviços, contendo memória de cálculo dos quantitativos, fotos antes e depois, planilha de medição, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra.
- 3) A PMZS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras.
- 4) A SALC realize o empenho para a Associação de Compossuidores do Edifício São João, com CNPJ: 34.140.809/0001-30, Banco 001; AG: 0287-9; C/C: 47353-7

Esta Prefeitura recebeu da Associação de Compossuidores do Edifício São João (CNPJ: 34.140.809/0001-30), Rio de Janeiro, RJ, a solicitação de serviço, através do DIEx nº 6-ACESJ, de 19 de janeiro de 2024, solicitando verificar a possibilidade de autorizar a realização da manutenção da rede elétrica do Edifício São João,no valor de R\$ 1.902,45, sendo realizado pela Seção Técnica a Vistoria Técnica presente no DIEx nº 43, de 08 de março de 2024.

DESPACHO: autorizo a indenização da ACESJ, por se enquadrar no art. 48 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (EB10-IG-04.006), aprovadas pela Portaria − C Ex nº 1.846/2022, para a execução do serviço de manutenção emergencial da rede elétrica do Edifício São João, no limite de R\$ 1.902,45.

- 1) O Presidente da Associação de Compossuidores deverá, ainda, observar e cumprir para a execução do serviço, junto a PMZS:
- a) executar o serviço, conforme firmado no processo repasse de recursos financeiros a blocos residenciais para custear despesas extraordinárias de responsabilidade desta Prefeitura Militar, zelando pela qualidade técnica e padrões de material e serviços exigidos pela PMZS.
- b) a contratação do serviço a ser executado deverá ser precedida por estudo minucioso das cláusulas contratuais e formas de pagamento pelo Presidente da Associação de Compossuidores;
- c) antes de efetuar os pagamentos de parcelas e/ou medição do serviço, o Presidente da Associação de Compossuidores deve fazer contato com o fiscal de acompanhamento e execução da PMZS;
- d) em casos de necessidade de aditivos, solicitar a visita do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS (apenas os técnicos poderão atestar a necessidade do aditivo);
- e) fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), durante a execução dos trabalhos pelas empresas e/ou autônomos contratados para cada atividade e função;
- f) fiscalizar toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, solicitando apoio do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS antes do início dos trabalhos, para que seja realizada a Análise de Risco e tomadas as providencias cabíveis;
- g) é obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais;
- h) o canteiro de obras deverá dispor de local de triagem de resíduos, permitindo o acondicionamento dos resíduos gerados, até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem;
- i) é proibido queimar, enterrar, ou dispor resíduos de obras em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;
- j) o canteiro deverá ser mantido limpo e organizado pela empresa contratada, cabendo ao Presidente da Associação de Compossuidores cobrar da empresa contratada a manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias;
- k) atentar para as orientações emanadas pelo fiscal de acompanhamento e execução do serviço, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- 2) A Seção Técnica nomeie o fiscal de acompanhamento e execução, cabendo-lhe:
- a) prestar apoio técnico ao Presidente da Associação de Compossuidores para que seja alcançado o objeto do presente processo de parceria, em toda sua extensão;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, conforme o cronograma de execução; e
- c) auxiliar o Presidente da Associação de Compossuidores na confecção do relatório formal e detalhado da comprovação dos serviços, contendo memória de cálculo dos quantitativos, fotos antes e depois, planilha de medição, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra.
- 3) A PMZS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras.
- 4) A SALC realize o empenho para a Associação de Compossuidores do Edifício São João, com CNPJ: 34.140.809/0001-30, Banco 001; AG: 0287-9; C/C: 47353-7

Esta Prefeitura recebeu da Associação de Compossuidores do Edifício São João (CNPJ: 34.140.809/0001-30), Rio de Janeiro, RJ, a solicitação de serviço, através do DIEx nº 19-ACESJ, de 26 de fevereiro de 2024, solicitando verificar a possibilidade de autorizar a realização da reforma da portaria do Bloco B no valor de R\$ 54.100,00, sendo realizado pela Seção Técnica a Vistoria Técnica presente no DIEx nº 62, de 26 de março de 2024.

DESPACHO: autorizo a indenização da ACESJ, por se enquadrar no art. 48 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (EB10-IG-04.006), aprovadas pela Portaria − C Ex nº 1.846/2022, para a execução da reforma da portaria do Bloco B, no limite de R\$ 54.100,00.

- 1) O Presidente da Associação de Compossuidores deverá, ainda, observar e cumprir para a execução do serviço, junto a PMZS:
- a) executar o serviço, conforme firmado no processo repasse de recursos financeiros a blocos residenciais para custear despesas extraordinárias de responsabilidade desta Prefeitura Militar, zelando pela qualidade técnica e padrões de material e serviços exigidos pela PMZS.
- b) a contratação do serviço a ser executado deverá ser precedida por estudo minucioso das cláusulas contratuais e formas de pagamento pelo Presidente da Associação de Compossuidores;
- c) antes de efetuar os pagamentos de parcelas e/ou medição do serviço, o Presidente da Associação de Compossuidores deve fazer contato com o fiscal de acompanhamento e execução da PMZS;
- d) em casos de necessidade de aditivos, solicitar a visita do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS (apenas os técnicos poderão atestar a necessidade do aditivo);
- e) fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), durante a execução dos trabalhos pelas empresas e/ou autônomos contratados para cada atividade e função;
- f) fiscalizar toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda, solicitando apoio do fiscal de acompanhamento e execução da PMZS antes do início dos trabalhos, para que seja realizada a Análise de Risco e tomadas as providencias cabíveis;
- g) é obrigatória a instalação de proteção coletiva onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais;
- h) o canteiro de obras deverá dispor de local de triagem de resíduos, permitindo o acondicionamento dos resíduos gerados, até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que sejam possíveis, as condições de reutilização e de reciclagem;
- i) é proibido queimar, enterrar, ou dispor resíduos de obras em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d`água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;
- j) o canteiro deverá ser mantido limpo e organizado pela empresa contratada, cabendo ao Presidente da Associação de Compossuidores cobrar da empresa contratada a manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadarias;
- k) atentar para as orientações emanadas pelo fiscal de acompanhamento e execução do serviço, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

- 2) A Seção Técnica nomeie o fiscal de acompanhamento e execução, cabendo-lhe:
- a) prestar apoio técnico ao Presidente da Associação de Compossuidores para que seja alcançado o objeto do presente processo de parceria, em toda sua extensão;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, conforme o cronograma de execução; e
- c) auxiliar o Presidente da Associação de Compossuidores na confecção do relatório formal e detalhado da comprovação dos serviços, contendo memória de cálculo dos quantitativos, fotos antes e depois, planilha de medição, custos unitários e totais dos materiais e mão de obra.
- 3) A PMZS não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões, de ordem administrativa ou judicial, que forem assumidos ou se fizerem em consequência de atos praticados pelas entidades condominiais ou administradoras.
- 4) A SALC realize o empenho para a Associação de Compossuidores do Edifício São João, com CNPJ: 34.140.809/0001-30, Banco 001; AG: 0287-9; C/C: 47353-7

#### b. CADASTRAMENTO DE DEPENDENTE

Autorizo o cadastramento da dependente no SiCaPEx e no CADBEM/FUSEx, conforme tipificação da dependente abaixo:

1) Tipificação da Dependente:

#### 1° Ten DIEGO MARCONDES DE CARVALHO MELO

- a) SABRINA SANTOS RODRIGUES (ESPOSA)
- Dependência pelo Estatuto dos Militares e SAMMED: SIM
- Beneficiário para fins de SSEx (FUSEx): SIM
- Beneficiário para fins de Pensão Militar: SIM
- Beneficiário para fins de Imposto de Renda: NÃO
- Beneficiário para fins de Salário Família: NÃO
- Beneficiário para fins de Assistência Pré-Escolar: NÃO

#### b) PEDRO MARCONDES RODRIGUES MELO (FILHO)

- Dependência pelo Estatuto dos Militares e SAMMED: SIM
- Beneficiário para fins de SSEx (FUSEx): SIM
- Beneficiário para fins de Pensão Militar: SIM
- Beneficiário para fins de Imposto de Renda: NÃO
- Beneficiário para fins de Salário Família: NÃO
- Beneficiário para fins de Assistência Pré-Escolar: NÃO

#### c) DAVI MARCONDES RODRIGUES DE MELO (FILHO)

- Dependência pelo Estatuto dos Militares e SAMMED: SIM
- Beneficiário para fins de SSEx (FUSEx): SIM
- Beneficiário para fins de Pensão Militar: SIM
- Beneficiário para fins de Imposto de Renda: NÃO
- Beneficiário para fins de Salário Família: NÃO
- Beneficiário para fins de Assistência Pré-Escolar: NÃO

#### d) LUCAS MARCONDES RODRIGUES DE MELO (FILHO)

- Dependência pelo Estatuto dos Militares e SAMMED: SIM
- Beneficiário para fins de SSEx (FUSEx): SIM
- Beneficiário para fins de Pensão Militar: SIM
- Beneficiário para fins de Imposto de Renda: NÃO
- Beneficiário para fins de Salário Família: NÃO
- Beneficiário para fins de Assistência Pré-Escolar: NÃO

#### 3° Sgt RAYLLA DOS SANTOS MEIRA ROCHA

#### a) ANDRÉ ROCHA DA SILVA (ESPOSO)

- Dependência pelo Estatuto dos Militares e SAMMED: SIM
- Beneficiário para fins de SSEx (FUSEx): SIM
- Beneficiário para fins de Pensão Militar: SIM
- Beneficiário para fins de Imposto de Renda: SIM
- Beneficiário para fins de Salário Família: SIM
- Beneficiário para fins de Assistência Pré-Escolar: SIM

#### b) HEITOR MEIRA DA SILVA (FILHO)

- Dependência pelo Estatuto dos Militares e SAMMED: SIM
- Beneficiário para fins de SSEx (FUSEx): SIM
- Beneficiário para fins de Pensão Militar: SIM
- Beneficiário para fins de Imposto de Renda: SIM
- Beneficiário para fins de Salário Família: SIM
- Beneficiário para fins de Assistência Pré-Escolar: SIM

Em consequência: o Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, o operador do SiCaPEx e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 8588, de 27 de março de 2024, da(o) Sec Pag)

#### 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. BOLETIM DO EXÉRCITO - Publicação

Portaria – DECEx/C Ex Nº 549, deE 20 de março de 2024 - Transcrição

Altera dispositivos das Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula para o Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (EB60-IR-11.004), 5ª Edição, 2022, aprovadas pela Portaria – DECEx/C Ex nº 395, de 21 de novembro de 2022.

Portaria- DECEx/C Ex Nº 550, DE 20 de março de 2024 - Transcrição

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (EB60-IR-20.002), 3ª Edição, 2024.

Em consequência:

- a)o Chefe da 1ª Seção e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.
- b) os assuntosencontram-se publicados, no BE Nr 13/2024, de 28 de março de 2024.

(Nota nº 8562, de 22 de março de 2024, da 1° Sec)

b. SiCaPEx - Atualização de dados individuais

Sejam atualizados os dados individuais e complementares de todos os militares desta Prefeitura Militar

Em consequência, os demais interessados tomem as devidas providência.

## c. PAGAMENTO ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES

Cálculo para fins de repasse financeiro no mês de abril/24, referente ao mês de março/24.

# 1) Associação de Compossuidores do Edifício São João - CNPJ: 34.140.809/0001-30; BANCO - 001; AG: 0287-9; C/C - 47353-7

Total de PNR desocupados no mês de março de 2024						
Situação				DIA	Total	
Nr Ordem	PNR	Ocupação	Desocupação	(s)	1 Otal	
1	1002 A		30/12/2021	31	R\$ 1.117,21	
2	102 B	20/03/2024	25/10/2022	19	R\$ 1.117,21	
3	1101 A		13/12/2022	31	R\$ 1.117,21	
4	401 A		22/02/2024	31	R\$ 1.117,21	
5	902 A		14/02/2021	31	R\$ 1.117,21	
6	1102 B		03/05/2023	31	R\$ 1.117,21	
7	1201 C		08/12/2023	31	R\$ 1.690,76	
8	302 C	12/03/2024	11/03/2023	1	R\$ 36,04	
9	102 D		10/03/2024	21	R\$ 756,82	
Total:					R\$ 8.754,41	

# 2) Associação de Compossuidores do Residencial Lins de Vasconcelos - CNPJ: 28.830.190/0001-93; BANCO - 104; AG: 2264; C/C - 2402-0;

Total de PNR desocupados no mês de março de 2024							
Situação					Total		
Nr Ordem	Ordem PNR Ocupação Desocupação				10141		
1	303-1		10/12/2023	31	R\$ 1.209,82		
2	302-2	07/03/2024		6	R\$ 234,16		
3	403-1	21/03/2024		20	R\$ 780,53		
4	603-2		09/01/2024	31	R\$ 1.209,82		
5	102-1		26/02/2024	31	R\$ 1.209,82		
6	202-1		21/02/2024	31	R\$ 1.209,82		
7	203-1		28/02/2024	31	R\$ 1.209,82		

(Continuação do BI Nr 59, de 28/03/2024, do(a) PMZS)						
8	304-1	26/02/2024	31	R\$ 1.209,82		
9 601-1 19/02/2024 31 R\$ 1.209,82						
Total:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•		R\$ 9.483,43		

3) Associação de Compossuidores do Edifício Marechal Castelo Branco - CNPJ: 34.989.255/001-40; BANCO - 001; AG: 0597-5; C/C - 39.840-3;

Total de PNR desocupados no mês de março de 2024						
Situação DIA ( ) TIMA I						
Nr Ordem PNR Desocupação DIA (s)				Total		
1	1002	30/11/2021	31	R\$ 1.562,00		
2	901	12/12/2023	31	R\$ 1.562,00		
3	1301	11/01/2024	31	R\$ 1.562,00		
Total:	R\$ 4.686,00					

4) Associação de Compossuidores do Edifício Praia do Leme - CNPJ: 35.396.353/0001-37; BANCO - 001; AG: 1211; C/C -53708-X

Total de PNR desocupados no mês de março de 2024						
Situação						
Nr Ordem PNR Desocupação DIA (s)				Total		
1	401	23/01/2024	31	R\$ 1.230,00		
2	506	28/01/2024	31	R\$ 1.230,00		
3	503	14/03/2024	17	R\$ 1.230,00		
Total:	R\$ 3.690,00					

#### Em consequência:

- a) a SALC realize o empenho em favor das associações de compossuidores;
- b) a Encarregada do Setor Financeiro e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 8580, de 26 de fevereiro de 2024, da(o) Sec PNR)

## d. DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE MILITAR - Apresentação

Deu entrada no Setor de Pagamento Pessoal desta Prefeitura Militar, as declarações de beneficiários de militar, o seguinte militar:

- 1° Ten DIEGO MARCONDES DE CARVALHO MELO
- 2º Ten MARLON LUIS DA **CONCEIÇÃO** PEREIRA DE PAULA
- 3° Sgt RODRIGO PINHEIRO VAZ
- 3° Sgt MICHELLE MARQUES DA SILVA **SANTANA**
- 3° Sgt RAYLLA DOS SANTOS MEIRA ROCHA

Em consequência: o Chefe do Setor de Pagamento de Pessoal, providêncie o arquivamento da

$\overline{C}$	ontinuação	do B	I Nr 59	de	28/03/20	$024  \mathrm{d}$	$\overline{a}$	PMZS)
$\cdot \cdot$	munuacao	uo D	1 1 1 1 J J	uc	40/03/40	/_T. U	лиі	1 111201

Pag nº 349

documentação apresentada na Pasta de Habilitação à Pensão Militar (PHPM) do militar, de acordo com o prescrito no inciso I, do artigo 59 da Portaria nº 239-DGP, de 21 OUT 13 e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 8587, de 27 de março de 2024, da 1ª Sec)

#### 4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

## 1. JUSTIÇA

Sem Alteração

### 2. DISCIPLINA

Sem Alteração

ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO - Cel

Prefeito Militar da Zona Sul